

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1 - Objetivo

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem por objetivo dispor sobre as diretrizes para implementação dos procedimentos e dos controles internos a serem adotados pela Aceprev (“Aceprev” ou “Entidade”), tendo como objetivo a mitigação do risco legal, de imagem e reputacional da Entidade, em atendimento às disposições da IN PREVIC 34, de 28 de outubro de 2020.

2 - Definições

2.1 - Conceitos:

- **Clientes:** Patrocinadores, Participantes, Assistidos e Beneficiários dos Planos de Benefícios administrados pela Aceprev.
- **Ciclo de Vida:** História completa do relacionamento com a Aceprev que compreende o início, a manutenção e o encerramento do vínculo;
- **Especial Atenção:** Monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas; análise com vistas à verificação da necessidade de comunicação das situações suspeitas; avaliação dos riscos das pessoas com as quais a Entidade se relaciona.
- **Financiamento do Terrorismo:** Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.
- **Lavagem de Dinheiro:** Práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.
- **Operações e situações suspeitas:** são aquelas que apresentem indícios de utilização da Fundação para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- **Parceiro Comercial:** Pessoas Jurídicas que realizam acordos comerciais com a ACEPREV.
- **Fornecedor:** Pessoa Física ou Jurídica contratada para fornecer bens ou serviços, considerada como parte interessada e envolvida na atuação da Aceprev.
- **Pessoa Politicamente Exposta:** Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou

função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais (art. 15 e 16 da Instrução Previc nº 34/2020).

- **Princípios:** Preceitos elementares ou os requisitos que a organização deve observar a priori na realização de suas atividades, traçando assim a conduta exigida em qualquer relacionamento, operação, serviço ou atividade da Aceprev nos âmbitos interno e externo.

2.2 - Siglas:

- COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- LD/FT: Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- PEP: Pessoas Expostas Politicamente;
- PLDFT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

3 - Responsabilidades

Os papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que tratam esta Política são os definidos a seguir:

3.1 - Diretor Responsável: O Diretor Administrativo e de Segurança será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Previc nº 34/2020, em atendimento ao art. 7º da referida instrução.

O Diretor Responsável deverá propor à Diretoria Executiva a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) da Aceprev. Além de cuidar para que a política esteja sempre atualizada, de acordo com a legislação e com as melhores práticas sobre o tema.

3.2 - Diretoria Executiva: Deverá analisar a política de PLDFT e verificar se está em conformidade com a avaliação interna dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo da Aceprev, propor os ajustes que entender necessários e submetê-la ao Conselho Deliberativo, além de disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da LD/FT junto aos Clientes, Fornecedores e Parceiros Comerciais. Deverá também propor procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos planos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias que visam a prevenção à LD/FT.

3.3 - Conselho Deliberativo: Deverá deliberar sobre a Política de PLDFT da Entidade, além de disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

3.4 - Conselho Fiscal: Deverá fiscalizar a conformidade dos procedimentos, controles internos adotados por esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Entidade a fim de garantir a efetividade do seu cumprimento, e propor a correção de eventuais deficiências verificadas, além de disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4 - Princípios

São princípios norteadores do cumprimento desta Política de PLDFT:

4.1 - Autenticidade

A Aceprev adota procedimentos para verificar a validação das informações apresentadas pelos Clientes, Fornecedores e Parceiros Comerciais em transações financeiras e não financeiras, no país e no exterior, bem como para verificar se esses documentos foram registrados de maneira adequada.

As informações relativas aos dados cadastrais de Participantes são atualizadas periodicamente a partir da análise da legislação vigente e de critérios de riscos estabelecidos.

4.2 - Confidencialidade

A Aceprev não fornece informações acerca dos parâmetros elaborados para detecção e tratamento de ocorrências com indícios de LD/FT, salvo para realização de trabalhos para os quais haja autorização de seus órgãos colegiados ou previsão expressa nos normativos internos.

A Aceprev conduz de forma sigilosa os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras que apresentem indícios de LD/FT aos órgãos reguladores, em conformidade com as regulações vigentes.

4.3 - Efetividade

A Aceprev atende à legislação e aos normativos vigentes para registro de transações e identificação de operações com indícios de LD/FT no desenvolvimento de sistemas automatizados de monitoramento.

Os processos são avaliados conforme matriz de riscos a que a Aceprev está sujeita de modo a identificar os riscos e fragilidades a eles relacionados e a adotar medidas mitigatórias, sob a ótica da PLDFT.

Os Órgãos Colegiados da Entidade estão comprometidos com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5 - Diretrizes

São diretrizes a serem observadas para cumprimento desta Política de PLDFT:

5.1 - Procedimento “Conheça seu Cliente”

A Aceprev adota procedimentos de Conheça seu Participante desde a sua adesão e durante todo o seu ciclo de vida com o objetivo de evitar constituição ou manutenção de vínculo com pessoas com possível envolvimento em práticas de LD/FT.

Os dados relativos à capacidade financeira dos Participantes, incluindo renda, faturamento e patrimônio, bem como à origem e ao destino dos recursos que transitam ou não em conta são coletados de forma criteriosa.

A Aceprev realiza monitoramento das transações financeiras dos Participantes relacionadas aos planos de previdência complementar mantidos com a Aceprev de modo a capturar

situações que possam apresentar indícios de LD/FT e a comunicá-las ao órgão regulador, em conformidade com as regulações vigentes.

5.2 - Procedimento “Conheça seu Empregado/seu Dirigente”

São adotados, previamente à contratação, procedimentos que permitam verificar a aderência da conduta dos empregados a elevados princípios de ética e a desvinculação de seu nome à prática de atos ilícitos, e crimes de lavagem de dinheiro e prática de atos de terrorismo.

Os relacionamentos com empregados e ou dirigentes da Aceprev podem ser interrompidos quando for identificada possível vinculação a práticas de LD/FT ou descumprimentos normativos que propiciem a LD/FT por terceiros.

5.3- Conheça seu Parceiro/Fornecedor

A Aceprev adota procedimentos de controle na constituição e manutenção de parcerias comerciais, celebração de contratos para evitar vínculos com pessoas envolvidas em práticas de LD/FT.

O relacionamento comercial ou contratual com o Parceiro Comercial e/ou Fornecedor pode ser interrompido quando for identificada sua possível vinculação a práticas de LD/FT ou a descumprimentos de cláusulas contratuais que propiciem a LDFT por terceiros.

5.4 Monitoramento de Pessoas Politicamente Expostas

A Aceprev adota procedimentos de Especial Atenção no monitoramento de Clientes e Empregados, Parceiros Comerciais e Fornecedores classificados como Pessoa Politicamente Exposta, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para fins desta Política, deve-se considerar Pessoa Politicamente Exposta, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Instrução 34 de 28/12/2020: toda pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

5.5 - Do Registro, Monitoramento e Análise de Operações

Conforme art. 17 da Instrução Previc nº 34/2020, para os fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, a Aceprev deve manter registros de suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

A Aceprev deve estabelecer procedimentos para identificação e análise de atividades com indícios ou suspeitas de LD/FT.

Além disso, Aceprev deve ser dispensar Especial Atenção às seguintes ocorrências que devem ser informadas mensalmente ao Diretor Responsável:

a) contribuição ao Plano de Benefícios, por Participante ou Assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo Participante ou Assistido;

b) operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção;

c) operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo; e

d) aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Aceprev não aceita nenhum tipo de pagamento em espécie.

5.6 - Da Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”)

A Entidade deverá comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua ocorrência, todas operações realizadas com um mesmo participante e assistido, que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A comunicação tratada neste tópico, não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de resgates de saldo de contas, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade.

As comunicações devem ser feitas sem dar conhecimento aos envolvidos ou a terceiros, conforme determina o art. 22 da Instrução Previc nº 34/2020.

Além disso, a Aceprev tem obrigação de comunicar ao COAF de forma fundamentada e detalhadamente registrada ao COAF qualquer operação ou situação suspeita de LD/FT. Essa comunicação deve ser realizada no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação pela Aceprev ao COAF.

6 - Mecanismos de Controle e Avaliação de Efetividade da Política

A Aceprev, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, estabelece mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação da Política de PLDFT dos procedimentos e dos controles internos.

O Diretor Responsável estará obrigado a efetivar o acompanhamento, controle da implementação e a adequação dos processos, dos procedimentos e dos controles internos da Aceprev, devendo incluir a partir da vigência desta Política as métricas necessárias para avaliação de efetividade desta Política.

Anualmente, até o dia 30 de junho, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, a Diretoria Responsável deverá elaborar o Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de PLDFT, encaminhado ao Conselho Fiscal, com os seguintes registros:

I - dos procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e avaliação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

II - dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

III – da governança da política de PLDFT;

IV - dos procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

V - das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLDFT.

7 - Divulgação da Política e Treinamento

A Aceprev deverá publicar em seu site e disponibilizar aos seus Empregados, Parceiros Comerciais e Fornecedores, quando de suas contratações, a presente Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Esta Política deverá ser divulgada, aos Empregados, Clientes, Parceiros Comerciais, e Fornecedores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.

A Aceprev deverá promover a capacitação dos Empregados, Diretores e Conselheiros sobre o tema PLD/FT prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8 - Reporte ao Canal de Denúncias

Caso eventualmente qualquer pessoa tome conhecimento de qualquer indício de LD/FT a Aceprev espera que seja imediatamente reportado por meio do Canal de Denúncia, para que o Comitê de Ética possa averiguar as informações e, caso aplicável, comunicar ao Diretor Presidente e também avaliar a necessidade de eventuais medidas disciplinares ou não para remediar os fatos ocorridos.

9- Penalidades por Descumprimento da PLDFT


O descumprimento das regras previstas nessa Política de PLDFT sujeita empregados, Fornecedores, Parceiros Comerciais, e eventualmente Clientes a sanções que podem variar entre medidas disciplinares, medidas de encerramento de relações comerciais ou contratuais, penalidades administrativas e até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Fraudes.

10- Atualização e Vigência

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do terrorismo entra em vigor imediatamente após deliberação pelo Conselho Deliberativo da Aceprev. Sempre que houver necessidade de atualizações decorrentes de exigências de legislação ou do órgão regulador, estas serão devidamente comunicadas a todos que se submetem a essa Política.


Belo Horizonte

 Av. Assis Chateaubriand, nº 264, 2º andar
CEP 30.150-100 - Belo Horizonte - MG

 (31) 3048 - 6320

Timóteo

 Praça 1º de Maio, nº 9 - Centro - CEP
35.180-018 - Timóteo - MG

 (31) 3849 - 7001